



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 334/2022**

**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Programa da elaboração das etapas técnico-propositiva e político-institucional do enquadramento dos corpos de água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – GT Enquadramento**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 305, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2022 a 2025 e estabeleceu requisitos para sua implementação, bem como sua atualização por meio da Deliberação CEIVAP nº 329, de 28 de setembro de 2022;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 306, de 25 de novembro de 2021, que aprovou o Plano Orçamentário Anual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o exercício de 2022, além de sua atualização por meio da Deliberação CEIVAP nº 328, de 28 de setembro de 2022;

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 329/2022, que aprovou a atualização do Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2022/2025 e destinou recursos na Finalidade 1. Gestão de Recursos Hídricos; Programa 1.2. Enquadramento dos corpos d'água em classes segundo usos preponderantes, Ações 1.2.1. Elaboração de estudos de fundamentação para proposta de enquadramento, reenquadramento ou atualização de enquadramento e 1.2.2. Encaminhamentos e acompanhamento da elaboração da proposta de enquadramento, reenquadramento ou atualização de enquadramento, ou do Programa de Efetivação do Enquadramento;

Considerando que o PIRH/PS em sua Agenda 1. Gestão de Recursos Hídricos inclui as ações: 1.2.3.1. Promover a etapa Técnico-Propositiva do Enquadramento, com base nos estudos



preliminares realizados no âmbito do Plano Integrado de Recursos Hídricos e 1.2.3.2. Elaborar proposta final do Enquadramento e Programa de Efetivação;

Considerando a importância de o CEIVAP acompanhar junto à Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP o desenvolvimento dos trabalhos inerentes a essas ações; e

Considerando a necessidade da continuidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e a importância de se dar a devida transparência aos processos no âmbito do CEIVAP.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento do Programa da elaboração das etapas Técnico-propositiva e Político-Institucional do enquadramento dos corpos de água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – GT Enquadramento;

Art. 2º Compete ao GT acompanhar a elaboração das etapas Técnico-propositiva e Político-Institucional do enquadramento dos corpos de água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul em classes segundo os usos preponderantes, além de opinar e oferecer subsídios quanto à análise dos produtos apresentados, de acordo com o Edital de Contratação.

Art. 3º O GT Enquadramento será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições e/ou entidades:

- a) 1 representante da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA;
- b) 1 representante do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro – INEA/RJ;
- c) 1 representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG;
- d) 1 representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB/SP;
- e) 1 representante da Diretoria do CEIVAP ou de sua Câmara Técnica;
- f) 1 representante dos Usuários de Recursos Hídricos do CEIVAP no estado de São Paulo;
- g) 1 representante dos Usuários de Recursos Hídricos do CEIVAP no estado de Minas Gerais;
- h) 1 representante dos Usuários de Recursos Hídricos do CEIVAP no estado do Rio de



Janeiro;

- i) 1 representante do Comitê Paulista Afluente do Rio Paraíba do Sul, sendo da sociedade civil ou poder público municipal;
- j) 1 representante dos Comitês Fluminenses Afluentes do Rio Paraíba do Sul, sendo da sociedade civil ou poder público municipal;
- k) 1 representante dos Comitês Mineiros Afluentes do Rio Paraíba do Sul, sendo da sociedade civil ou poder público municipal; e
- l) 1 representante da AGEVAP.

Parágrafo Único. A Secretaria do CEIVAP deverá solicitar às instituições e/ou entidades a indicação dos representantes que farão parte da composição do GT.

Art. 4º O coordenador deste GT será eleito por seus membros na primeira reunião do Grupo.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT. As próximas reuniões serão organizadas pela AGEVAP e coordenadas pelo Coordenador do GT eleito por seus membros.

§ 2º. O Coordenador do GT ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CEIVAP para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GT.

Art. 5º O GT possui caráter temporário e terá a duração da vigência do PAP 2022/2025.

Art. 6º O prazo de atuação do GT poderá ser ampliado e/ou deduzida por deliberação específica do CEIVAP.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 23 de novembro de 2022.

**ORIGINAL ASSINADO**  
MARÍLIA CARVALHO DE MELO  
Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
LUIZ ROBERTO BARRETTI  
Vice-Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
JOÃO GOMES DE SIQUEIRA  
Secretário do CEIVAP